



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 906 - Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.454, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração de limites de consignação em folha de pagamento, mediante celebração de convênio e determina outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo segundo e terceiro do Artigo 1º da Lei Municipal nº 803 de 16 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O limite de desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mensal ou vencimento do servidor.

§3º - No caso do desconto objeto da autorização para ocupantes de cargos eletivos, não poderá ultrapassar o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do subsídio dentro da mesma legislatura.

Art. 2º. Fica acrescido os seguintes artigos a Lei Municipal nº 803 de 16 de janeiro de 2006:

Art. 1-A. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I – Do curso efetivo total (CET) e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e
- II – De outras informações exigidas em Lei e em regulamentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de outubro de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal